



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

À Presidência

Ref. Proc.: 00287.06.03-2025

Em atenção à solicitação realizada pelo Sr. Patrick Lopes de Carvalho, devidamente qualificado nos autos do processo em referência, objetivando o acesso às informações pleiteadas, cumpre esclarecer o que segue.

Com efeito, a Lei Federal nº 12.527/11 possui entre os seus objetivos garantir o direito constitucional do cidadão de solicitar e obter informações dos órgãos e entidades públicas visando garantir a transparência na administração pública, bem como fortalecer aspectos da participação social no controle democrático, combater a corrupção, aperfeiçoar a gestão pública e garantir o acesso a informações de interesse coletivo e individual, entre outros.

Contudo, existem alguns temperamentos racionais que perpassam o texto da norma no sentido de garantir uma informação de qualidade e não inviabilizem o atendimento do pedido.

Neste sentido, vejamos o que prescreve o artigo 10 da mencionada norma:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, **devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.**

§ 1º **Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.**

Nota-se da solicitação do interessado que o primeiro requisito normativo que torna passível de cumprimento o pedido inicial não foi observado. O requerente em sua exordial solicita “todos os processos digitais e físicos nos quais tenha participado direta ou indiretamente, e em caso de processos sigilosos que me seja fornecido cópia até meu último ato do mesmo”. E prossegue: “resguardando os desdobramentos posteriores”. Transcreve-se o pedido meramente por questão didática, *verbis*:





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

1. **PROCESSOS DIGITAIS:** Nos quais tenha participado, direta ou indiretamente, em caso de processos sigilosos, que me seja fornecida cópia até meu último ato no mesmo. Resguardando os desdobramentos posteriores. No que diz respeito aos prazos legais, conforme o art. 11, aguardo as cópias ou a negativa das mesmas no prazo estabelecido.

2. **PROCESSOS FÍSICOS:** Considerando os processos físicos ainda não digitalizados, nos quais tenha participado, direta ou indiretamente, em caso de processos sigilosos, que me seja fornecida cópia até meu último ato no mesmo. Resguardando os desdobramentos posteriores. No que diz respeito aos prazos legais, conforme o art. 11, aguardo as cópias ou a negativa das mesmas no prazo estabelecido. Ciente que tal pedido gera um gasto não previsto, me coloco a disposição para o total ressarcimento dos custos, com material e envio, conforme determina o art. 12 da Lei 12.527/2011.

Caso não seja possível o acesso aos processos requeridos de maneira digital (por link direto de download ou e-mail), estou ciente que será necessário o ressarcimento junto a CMAB, seja do material usado na reprodução, pendrive ou CD.

Ora, nesta toada, se afigura de clareza solar o total descumprimento da norma por parte do requerente ao não especificar com clareza e exatidão o processo que efetivamente deseja. Explica-se. O interessado laborou por pelo menos quatro anos seguidos nesta Casa Legislativa, grande parte como Secretário Geral e por força de suas atribuições se manifestou em centenas de processos (direta ou indiretamente). Como conclusão lógica extrai-se que atualmente não é possível se analisar individualmente todos os processos produzidos ao longo de pelo menos quatro anos, para se verificar em quais deles o peticionário atuou como servidor representante/servidor da Câmara Municipal, direta ou indiretamente.

Por força de seu cargo público o requerente certamente atuou em centenas de feitos e caso queira algum específico deverá indicar o número ou o assunto para que a pesquisa possa ser efetuada de modo racional e objetivo.

O pedido genérico e indeterminado fere de morte o salutar direito que o requerente tentar legitimamente exercer, nos termos da própria normatização de suporte.

A exigência do peticionário, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 10, da lei nº 12.527/11, inviabiliza do ponto de vista jurídico a sua solicitação nos parâmetros pleiteados.

De outra sorte, a Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu artigo 11, estabelece a responsabilidade da Administração em resguardar dados sensíveis de terceiros nos seguintes termos, *verbis*:





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;
- e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência
- g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

**§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer tratamento de dados pessoais que revele dados pessoais sensíveis e que possa causar dano ao titular, ressalvado o disposto em legislação específica.**

Neste diapasão, também por força de Lei Federal, a Administração Pública não pode indiscriminadamente expor dados sensíveis de terceiros, e que possam causar danos aos seus titulares.

O pedido inicial, genérico e indeterminado como foi manejado, poderá expor dados sensíveis (Contas bancárias, endereços, CNPJ, CPF, estado civil, dados individuais sobre problemas específicos, dados de menores de idade, ente outros diversos) de centenas de pessoas físicas e jurídicas que figuram dentro dos processos administrativos custodiados pela Câmara Municipal, e requeridos pelo interessado.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

Destarte, cumpre esclarecer que o pedido exordial, nos moldes em que foi redigido, não poderá ser atendido por força do ferimento do artigo 10, §1º, da Lei Federal nº 12.527/11, e do artigo 11, alíneas, e §1º da Lei Federal nº 13.709/18.

**Caso o interessado tenha interesse em um processo específico no qual tenha laborado direta ou indiretamente deverá indicar o número, ou o assunto, e delimitar o seu pedido, objetivando a viabilidade da análise e concessão.**

Cumpre repisar novamente que a Câmara Municipal mantém vivo o seu ideal, e o seu compromisso institucional, de democratizar a informação e possibilitar o controle social dos atos e ações governamentais, respeitando o direito de todos que se relacionam administrativamente com o Órgão no seio de seus processos e procedimentos.

Isto posto, por força dos argumentos fáticos e jurídicos expendidos, cumpre esclarecer, respeitosamente, que as solicitações exordiais, nos termos em que foram consignadas, inviabilizam o atendimento do pleito.

Sem mais para o presente momento reitero protestos de elevada estima e consideração.

Armação dos Búzios, 17 de outubro de 2025.

Victor de Almeida dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

CHEFE DE GABINETE

Av. José Ribeiro Dantas, nº 5400,  
Manguinhos - Armação dos Búzios/RJ  
CEP: 28953-814  
Fone: (22) 2629-8591

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS - PRESIDENTE**, CPF: 053.06\*. \*\*7-\*6 em **20/10/2025 10:25:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1088.5H25.7227.4607.6341**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **275.602** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **BRUNA SICILIANO OLIVEIRA**, CPF: 086.99\*. \*\*7-\*9 , em **17/10/2025 - 16:43:43**

Código de Autenticidade deste Documento: 16X0.0743.5428.605R.5027

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.armacaodosbuzios.rj.leg.br/verdocumento>

